



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2.866/2021.

SUMULA: Acrescenta novo artigo na Lei Municipal nº 1.990, de 13 de fevereiro de 2009. “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis de Santo Antônio do Sudoeste - PR”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o Inciso VI, no Artigo 104 da Lei Municipal nº 1.990, de 13 de fevereiro de 2009, com a seguinte redação:

VI. Afastamento para servir outro órgão ou entidade.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 1.990, de 13 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescida com o art. 109-A, com a seguinte redação:

Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 109-A. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outros órgãos ou entidade dos Poderes Executivos e Legislativos da União, dos Estados, e Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de direção, cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para em outros órgãos ou entidade dos Poderes Executivos e Legislativos da União, dos Estados, e Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 3º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.990, de 13 de fevereiro de 2009, permanecem inalterados e vigentes.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (14/04/2021).

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL